



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 65.079 - RS (2011/0176379-0)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : MARIA ANIRA CUTY DA SILVA
ADVOGADO : ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONJUNTO RESIDENCIAL PRINCESA ISABEL
ADVOGADO : EDUARDO FELIPE CUNA BARBOSA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À ARREMATACÃO. JULGAMENTO DE AGRADO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENDENTE. ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. OFENSA AO ARTIGO 265, IV, A, DO CPC. QUESTÃO DECIDIDA NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. RECURSO PENDENTE NÃO POSSUI EFEITO SUSPENSIVO. OFENSA NÃO CARACTERIZADA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.

1.- Não se aplica o art. 265, IV, do CPC ao caso, uma vez que a questão já foi decidida nas instâncias ordinárias, pendente, apenas, de julgamento de recurso dirigido ao Supremo Tribunal Federal, que não possui efeito suspensivo. Ressalte-se a existência de meio processual cabível a ensejar a pretendida concessão de efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário.

2.- Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Massami Uyeda.

Brasília (DF), 23 de outubro de 2012(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 65.079 - RS (2011/0176379-0)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : MARIA ANIRA CUTY DA SILVA
ADVOGADO : ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONJUNTO RESIDENCIAL PRINCESA ISABEL
ADVOGADO : EDUARDO FELIPE CUNA BARBOSA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI:

1.- MARIA ANIRA CUTY DA SILVA interpôs Agravo contra decisão que, na origem, negou seguimento a Recurso Especial fundamentado na alínea "a" do permissivo constitucional, manifestado contra Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Relator o Desembargador CARLOS CINI MARCHIONATTI, assim ementado (e-STJ fls. 685):

Agravo de instrumento à decisão do juízo de origem que nega pedido de suspensão da arrematação.

Agravos de instrumento interpostos à negativa de seguimento pela Presidência do Tribunal a recursos especial e extraordinário interpostos ao acórdão proferido na apelação da sentença dos embargos à arrematação. Denegação de efeito suspensivo pelos Tribunais superiores.

Agravo dirigido ao Superior Tribunal de Justiça improvido com decisão transitada em julgado, proferida nos termos da Súmula 283 do Supremo Tribunal Federal. Recurso ao Supremo Tribunal Federal que provavelmente terá a mesma sorte.

Medida de exceção que não se justifica.

Agravo improvido.

2.- Sustentou a Recorrente, nas razões do Especial, ofensa aos artigos 265, IV, a, e 535 do Código de Processo Civil, alegando a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional com a rejeição dos embargos declaratórios e a necessidade de suspensão da



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

execução em razão da existência de recurso no STF interposto questionando a decisão que não acolheu os embargos à arrematação.

3.- Foi negado provimento ao recurso por inocorrência de negativa de prestação jurisdicional e impossibilidade de ofensa ao dispositivo legal apontado, uma vez que a questão foi decidida e o recurso pendente de julgamento não possuiu efeito suspensivo (e-STJ fls. 745/746).

4.- Inconformada, a Recorrente interpõe o presente Agravo Regimental insistindo na necessidade de concessão de efeito suspensivo "a fim de que se evitem decisões conflitantes e/ou seja determinada a anulação/nulidade de quaisquer atos posteriores àquele julgamento e, igualmente evitando-se qualquer prejuízo às partes" (e-STJ fl. 757).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 65.079 - RS (2011/0176379-0)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI:

5.- Não prospera, porém, a irresignação.

6.- Como anteriormente dito, não se vislumbra possibilidade de ofensa ao dispositivo legal apontado, pois não se aplica ao caso, uma vez que a questão já foi decida nas instâncias ordinárias e o recurso dirigido ao Supremo Tribunal Federal não possui efeito suspensivo.

7.- Ressalte-se a existência de meio processual cabível a ensejar a pretendida concessão de efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário.

8.- Ante o exposto, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0176379-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 65079 / RS**

Números Origem: 10700795123 70019117597 70039408463 70042071373 70043390301

EM MESA

JULGADO: 23/10/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARIA ANIRA CUTY DA SILVA
ADVOGADO : ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONJUNTO RESIDENCIAL PRINCESA ISABEL
ADVOGADO : EDUARDO FELIPE CUNA BARBOSA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Condomínio em Edifício

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARIA ANIRA CUTY DA SILVA
ADVOGADO : ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONJUNTO RESIDENCIAL PRINCESA ISABEL
ADVOGADO : EDUARDO FELIPE CUNA BARBOSA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Massami Uyeda.